L E I Nº 653 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de Terras que especifica e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

L E I:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ainda o incentivo a instalação de novas empresas no município, a doar lotes de terra abaixo descritos para a empresa **DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MUNDO NOVO - LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.110.255/0001-03, que atua no ramo de comercio varejista de materiais de construção;

I – Lote urbano nº 01 da Quadra nº 02, com área de 1.236,50m², localizado no lado impar da travessa primo buscioli, esquina com a Rua Adelmo Ângelo Zampiva, situado no loteamento "Jardim Progresso"

nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações seguintes; Norte: 19,54 metros com a travessa primo Buscioli; Sul: 20,93 metros com o lote 12, Leste: 61,34 metros com lote 02; Oeste: 60,89 metros com a Rua Adelmo Ângelo Zampiva.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados da publicação da presente Lei, ressalvado o caso de autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, devidamente justificado.

Parágrafo Único – O Termo de Acordo lavrado pelo Município e a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro Civil competente, deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: **"*A reversão poderá ser aplicada pelo Município de ofício ou depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo ou Judicial, propiciando à parte, em ambos os casos, a Ampla Defesa. A reversão manifestada de forma voluntária ou amigável será realizada através de Instrumento Público, registrado no cartório competente, mediante simples manifestação de vontade das partes, dispensada a Ampla Defesa*"**.

Art. 3º - A Escritura Pública será deferida ao **Donatário** após a publicação da presente lei, desde que devidamente preenchidos dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com seu o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo 2º - A escritura pública do imóvel deverá ser feita já em nome da pessoa jurídica, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Parágrafo 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos concedidos, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único da presente Lei, bem como das disposições da Lei 366/2005 e do Regimento Interno do CMDE.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE, servirão de base para as sanções da espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 19 de dezembro de 2016.

RICARDO FÁVARO NETO

PREFEITO MUNICIPAL